A C Ó R D Ã O

TC-008754.989.25-9 (ref. TC-013397.989.21-1, TC-013429.989.21-3, TC-013432.989.21-8, TC-015875.989.21-2, TC-015877.989.21-0 e TC-000585.989.22-1)

Embargante: Wilson Almeida Lima – Ex-Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Franklin Cangussu Sampaio Eireli, objetivando o fornecimento de profissionais na área da saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19, no valor de R$567.074,04.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável Wilson Almeida Lima e à contratada Franklin Cangussu Sampaio Eireli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, além de os condenar solidariamente à devolução ao erário da quantia de R$9.268,60.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Jéssica de Almeida Silva Xavier (OAB/SP nº 381.598).

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Wilson Almeida Lima, e, quanto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWZP-CVX7-7IH9-41YV

ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWZP-CVX7-7IH9-41YV